



ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

www.diario.ac.gov.br

Ano LIII - nº 12.831-A

4 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO 1

GOVERNADORIA DO ESTADO

COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DA COVID-19

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE JULHO DE 2020

O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DA COVID-19, órgão colegiado auxiliar do Estado nas matérias relacionadas à doença COVID-19, instituído pelo Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 2º da Portaria nº 33 de 17 de março de 2020 define como competência deste Comitê discutir e avaliar os reflexos sociais e econômicos da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 10 do Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, dispõe que este Comitê publicará Resolução com o enquadramento dos setores e das atividades comerciais autorizadas a funcionar, de acordo com cada um dos Níveis de Risco estabelecidos no Pacto Acre Sem COVID, criado pelo referido decreto;

CONSIDERANDO, por fim, o deliberado na última reunião do Comitê de Acompanhamento Especial da Covid-19 no dia 30/06/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo I desta Resolução, o enquadramento dos setores e das atividades comerciais autorizadas a funcionar em conformidade com os Níveis de Risco estabelecidos no Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação do Pacto Acre Sem COVID.

Art. 2º O enquadramento dos estabelecimentos de ensino educacional regular (escolas de ensino fundamental e médio, universidades e centros universitários) e creches será realizado através de resolução específica deste Comitê.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Rio Branco-AC, 03 de julho de 2020.

ALYSSON BESTENE

Coordenador do Comitê de Acompanhamento Especial do COVID-19

Decreto nº 5.465/2020

ANEXO I - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS SETORES E ATIVIDADES COMERCIAIS POR NÍVEL DE RISCO

ITEM	SETORES	EMERGÊNCIA (VERMELHA)	ALERTA (LARANJA)	ATENÇÃO (AMARELA)	CUIDADO (VERDE)
1	Espaços públicos (parques, quadras poliesportivas, campos de futebol comunitário, espaços destinados para atividades físicas) e similares que ocasionem aglomeração de pessoas.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Não. Conforme Decreto nº 5.496/2020	Não. Conforme Decreto nº 5.496/2020	Sim, seguindo protocolos sanitários.
2	Lojas de Móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, comunicação, informática, áudio, vídeo e colchoarias.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e drive-thru.	Sim, u.seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 60% do total, além de delivery e drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e drive-thru.
3	Lojas de materiais de construção, empresas e obras do ramo da construção civil e demais estabelecimentos de sua cadeia de produção, distribuição e comercialização (olaria/cerâmicas, serraria, marcenarias marmoraria, etc)	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e drive-thru	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 60% do total, além de delivery e drive-thru	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e drive-thru
4	Bares e similares.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: EXCLUSIVAMENTE delivery e/ou drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do número de mesas contidas no ambiente externo; capacidade limitada a 50% do número de mesas contidas no ambiente interno; distância linear mínima de 2,5m entre mesas, além de delivery e/ou drive-thru. Ficarão proibidos Música ao Vivo e Som ambiente em volume elevado.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e/ou drive-thru. Ficarão proibidos Música ao Vivo e Som ambiente em volume elevado.
5	Distribuidoras de bebidas.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: EXCLUSIVAMENTE delivery e/ou drive-thru	Sim, seguindo protocolos sanitários: EXCLUSIVAMENTE delivery e/ou drive-thru	seguindo protocolos sanitários: Sim, EXCLUSIVAMENTE delivery e/ou drive-thru

6	Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias e similares	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: EXCLUSIVAMENTE delivery e/ou drive-thru	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do número de mesas contidas no ambiente externo; capacidade limitada a 50% do número de mesas contidas no ambiente interno; distância linear mínima de 2,5m entre mesas, além de delivery e/ou drive-thru. Restaurantes self-service deverão ter protocolo e autorização específicos. Ficarão proibidos música ao vivo e som ambiente em volume elevado	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total; distância linear mínima de 2,5m entre mesas, além de delivery e drive-thru. Restaurantes self service deverão ter protocolo e autorização específicos. Ficarão proibidos Música ao Vivo e Som ambiente em volume elevado
7	Escritórios e atividades do ramo imobiliário.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez.	Sim, seguindo protocolo sanitário: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez.
8	Escritórios de profissionais liberais (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, consultoria econômica e administrativa, etc).	Conforme Decreto nº 5.496/202.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez.
9	Concessionárias e lojas de comércio de automóveis e motocicletas, lojas de autopeças	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 30% do total para visitação; agendamento prévio para serviços.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 60% do total para visitação; agendamento prévio para serviços.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 80% do total.
10	oficinas mecânicas, serviços de manutenção veicular em geral, borracharias, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 30% do total; agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 60% do total; agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolo sanitário: Capacidade limitada a 80% do total; agendamento prévio.
11	Comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios e de saúde em geral (supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, frigoríficos, peixarias, padarias/panificadoras, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, drogarias e farmácias de manipulação).	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru
12	Lojas de artigos de confecções e comércio varejista de atividades não essenciais.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e/ou drive-thru	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 60% do total, além de delivery e/ou drive-thru	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e/ou drive-thru
13	Shoppings centers, galerias e centros comerciais.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e/ou drive-thru; proibido funcionamento da praça de alimentação e áreas recreativas;	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 60% do total, além de delivery e/ou drive-thru; proibido funcionamento da praça de alimentação e áreas recreativas;	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e/ou drive-thru;
14	Salão de beleza, clínica de estética e similares.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total; com agendamento.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 60% do total; com agendamento.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total.
15	Academias de ginástica, clubes esportivos e de lazer e similares.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Não. Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Não. Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 60% do total.
16	Teatros, cinemas e apresentações culturais.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Não. Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 60% do total.
17	Eventos religiosos em templos ou locais públicos, de qualquer credo ou religião, inclusive reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Não. Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 60% do total.
18	Hotéis, pousadas, motéis e similares.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 30% do total; Fica proibida a utilização das áreas de uso coletivo, tais como restaurantes, academias, clubes, piscinas, e outros.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 60% do total; Fica proibida a utilização das áreas de uso coletivo, tais como restaurantes, academias, clubes, piscinas, e outros.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 80% do total;

20	Centros e escolas de formação e capacitação, estúdios de dança, escolas/estúdios de música, centro de formação de condutores de veículos automotores e similares.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Não. Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30%	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 60%
21	Transportes público coletivo de passageiros urbano e rodoviário.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada aos assentos do veículo, conforme regulamentação;	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada aos assentos do veículo, conforme regulamentação;	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada aos assentos do veículo, conforme regulamentação;
22	Transporte público fluvial de passageiros.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários, mantendo distância segura entre passageiros.	Sim, seguindo protocolos sanitários, mantendo distância segura entre passageiros.	Sim, seguindo protocolos sanitários, mantendo distância segura entre passageiros.
23	Transporte e entrega remunerada de cargas em geral.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
24	Transporte remunerado de passageiro individual (taxi, mototaxi, aplicativos, etc).	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
25	Eventos, feiras, seminários e congressos	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Não. Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Não. Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 60% do total.
26	Serviços de captação, tratamento e abastecimento de água, coleta de lixo, tratamento de esgotamento sanitário.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários	Sim, seguindo protocolos sanitários	Sim, seguindo protocolos sanitários
27	Serviços e estabelecimentos ligados à transmissão e distribuição de energia elétrica, fornecimento de gás e combustíveis, incluindo postos de abastecimento.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários	Sim, seguindo protocolos sanitários	Sim, seguindo protocolos sanitários
28	Hospitais e clínicas particulares; consultórios médicos e odontológicos, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicólogos, clínicas de vacinação, óticas e demais estabelecimentos da cadeia de saúde da população.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários
29	Consultórios e clínicas veterinárias, pet shops, casas de ração e nutrição animal, comércio de produtos agropecuários e defensivos agrícolas e demais estabelecimentos da cadeia de saúde e nutrição animal e produção agrícola.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
30	Serviços funerários e cemitérios.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários	Sim, seguindo protocolos sanitários	Sim, seguindo protocolos sanitários
31	Empresas de manutenção, reposição, inspeção assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluindo elevadores, escadas rolantes, equipamentos médicos e odontológicos, equipamentos de refrigeração e climatização.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários	Sim, seguindo protocolos sanitários	Sim, seguindo protocolos sanitários
32	Bancos, lotéricas, correspondentes bancários e financeiras.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários	Sim, seguindo protocolos sanitários	Sim, seguindo protocolos sanitários
33	Serviços de imprensa e jornalismo.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários	Sim, seguindo protocolos sanitários	Sim, seguindo protocolos sanitários
34	Empresas e serviços de segurança privada, vigilância e transporte de valores.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários	Sim, seguindo protocolos sanitários	Sim, seguindo protocolos sanitários
35	Lavanderias, serviços de controle de pragas e sanitização.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários	Sim, seguindo protocolos sanitários	Sim, seguindo protocolos sanitários
36	Serviços postais e de telecomunicação, incluso empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários	Sim, seguindo protocolos sanitários	Sim, seguindo protocolos sanitários
37	Comércio de rua e ambulantes em geral.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários, barreira física, marcação horizontal e serviço de pague-leve.	Sim, seguindo protocolos sanitários, barreira física, marcação horizontal e serviço de pague-leve.	Sim, seguindo protocolos sanitários, barreira física, marcação horizontal e serviço de pague-leve.
38	Feiras livres de comercialização de gêneros alimentícios de produção rural.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários e distanciamento seguro entre barracas, além de delivery e/ou drive-thru	Sim, seguindo protocolos sanitários e distanciamento seguro entre barracas, além de delivery e/ou drive-thru	Sim, seguindo protocolos sanitários e distanciamento seguro entre barracas, além de delivery e/ou drive-thru

39	Serviços de conservação e limpeza.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários	Sim, seguindo protocolos sanitários	Sim, seguindo protocolos sanitários
40	Agências de turismo, passeios e excursões.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: apenas serviços de atendimento ao público	Sim, seguindo protocolos sanitários: apenas serviços de atendimento ao público	Sim, seguindo protocolos sanitários
41	Malharias, ateliês de costura e demais serviços de corte e costura.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru
42	Indústria em geral.	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários: mediante agendamento prévio	Sim, seguindo protocolos sanitários: mediante agendamento prévio	Sim, seguindo protocolos sanitários: mediante agendamento prévio
43	Gráficas, e serviços de impressão	Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações.	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru.

OBSERVAÇÕES:

(1) Durante a fase de emergência (vermelha), permanecem válidas todas as disposições do Decreto nº 5.496/2020 que versem sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e a proibição de atividades no âmbito estadual, observadas ainda as disposições da Subseção I do Capítulo III do Decreto 6.206/2020.

(2) Em todos os Níveis de Risco é permitido o funcionamento de empresas e escritórios de profissionais liberais através da utilização dos serviços de atendimento por delivery, meio remoto ou drive-thru (art. 2º, §2º, incisos VI e VII do Decreto nº 5.496/2020), salvo no caso de iminente risco de colapso do sistema de saúde, hipótese que poderá acarretar a edição de medidas restritivas mais drásticas do que as previstas no Decreto nº 5.496/2020, conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 6.206/2020.



Estado do Acre
Diário Oficial

www.diario.ac.gov.br
Casa Civil

Departamento do Diário Oficial
Av. Brasil, nº 439 - Centro

Fone: (68) 3223-2269/3215-2804 - e-mail: diario.oficial@ac.gov.br Rio Branco-AC -
CEP: 69900-076